



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

REGISTRO ORIGINAL Nº 61
17/07/19
GILSON

LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 007/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Powertech Engenharia, Serviços e Locações de Geradores de Energia - UTE Auxiliadora.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Burity, nº 2691, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 12.302.292/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99147-7697

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0702.2401

PROCESSO Nº: 4710.2018

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Maria Goretti, s/nº, Humaitá-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	06°15'8,98"	61°50'24,64"	P 03	06°15'10,72"	61°50'23,05"
P 02	06°15'8,31"	61°50'21,84"	P 04	06°15'9,18"	61°50'25,82"

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudo de viabilidade visando à implantação de uma Usina Termelétrica - UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 1.232 KW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

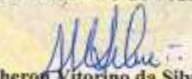
PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 de Janeiro de 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP N° 007/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 4710.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Quando da solicitação da Licença de Instalação, apresentar:
 - a) Relatório Ambiental Simplificado – RAS (conforme Termo de Referência).
 - b) Memorial descritivo informando detalhadamente todos os serviços necessários para a implantação da atividade, tais como supressão vegetal, limpeza de terrenos, cronograma da obra, plantas detalhadas do projeto e outros aspectos ambientais relevantes relacionados a etapas construtivas.
 - c) Cadastro Ambiental Rural - CAR
 - d) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – **PRGR** para o processo construtivo.
 - e) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART.